



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2025

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.638/0001-59, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Sra. VALDUZE BACK VOLLMER**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ADRIANO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ 08.227.651/0001-20, neste ato representado pelo seu diretor proprietário, Sr. Adriano Oliveira, portador do CPF sob nº 806.920.100-25, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 280, Rabello, na Cidade de Tio Hugo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem. O Presente Contrato é parte integrante do Processo de Licitação Dispensa 050/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com profissional habilitado para ministrar oficinas de música, com instrumentos musicais, para as famílias cadastradas e atendidas pelo CRAS, conforme segue abaixo:

- Ministrar oficinas de música, inclusive a Orquestra Municipal já formada com as crianças atendidas em turno inverso das Escolas. A carga horária é de 06 (seis) horas semanais.

**Obs.:** Os dias e horários a serem trabalhados serão definidos pela Secretaria responsável, juntamente com a Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O serviço referido na cláusula primeira será executado pela CONTRATADA, com profissional habilitado para tal, em horário definido pela Secretária de Assistência Social.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada fica obrigada, caso haja necessidade de acompanhar os alunos em apresentações, eventos promovidos pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Contratante pagará a contratada pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) a hora/aula, sendo contratado no momento 06 horas semanais, totalizando em **R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais) mensais.**

**Parágrafo Único:** A Contratada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal referente a prestação do serviço, observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso a Contratada venha a não satisfazer os compromissos ora assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) ADVERTENCIA: sempre que forem observados irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligencia na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal.
- c) Caso a Contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% da parcela mensal pactuada, e rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato inicia-se na assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Nº 14.133//2021.



**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria da Assistência Social;

Unid. Orçam: 02 – Fundo Municipal da Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 00006 – Gestão Administrativa da Secretaria da Assistência Social;

Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 05 de junho de 2025.

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**ADRIANO OLIVEIRA**  
CNPJ 08.227.651/0001-20  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_